Anexo do Of. nº 03/86-GP
S. Vicente 04/02/86

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 2057

Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e dá outras providências.

Processo nº 17.200/85.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a:

I - receber, a fundo perdido, por repasse do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Interior, recursos financeiros no valor de Cr$ 99.360.000 (noventa e nove milhões trezentos e sessenta mil cruzeiros), provenientes do PAM - Programa de Apoio aos Municípios;

II - assinar, com a referida Secretaria, o Convênio para recebimento dos recursos financeiros fixados no inciso anterior, cujo objeto é o custeio de alimentação e outros materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do Programa "Interior na Praia/86".

III - Abrir crédito especial de Cr$ 99.360.000 (noventa e nove milhões trezentos e sessenta mil cruzeiros) para fazer face às despesas decorrentes desta lei, com os recursos mencionados no inciso I.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 16 de dezembro de 1985.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

sap/.

Proc. 263/85